



PROJETO DE LEI nº 038/2019

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos §§ 7º e 8º, do art. 13, e ao § 4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete; dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que institui gratificação ao Presidente, Secretário e Tesoureiro do RPPS e dá outras providências.

Art. 1º. Os §§ 7º e 8º, do art. 13, e o § 4º, do art. 19, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 7º. Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do ‘caput’ deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquota na razão de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, durante o período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2054. (NR)

§ 8º. Após o exercício de 2054 deverá extinguir-se o Custeio Especial de que trata o § 7º, permanecendo apenas o Custeio Normal previsto nos incisos I, II e III do ‘caput’ deste artigo, ao passo que as alíquotas a que se refere este artigo deverão permanecer vigentes até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alteração.” (NR)

“Art. 19. [...]

§ 4º. Pela atividade exercida no CMP, seus membros receberão jetom no valor de R\$ 84,86 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 7,50% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais, por reunião plenária ordinária ou extraordinária que tenha efetivamente participado, com exceção dos membros que integrem a Diretoria Executiva que farão jus a jetom definido em lei, devendo, ainda, ser custeado com recursos da taxa de administração do fundo e reajustado nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 887, de 25 de agosto de 2009, que “institui gratificação aos membros titulares da Diretoria Executiva do RPPS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º. *Aos membros titulares da Diretoria Executiva do RPPS fica assegurado o recebimento de jetom mensal, independente do número de sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e/ou reuniões realizadas ao longo do mês, observado os seguintes valores:*

I - Presidente: R\$ 622,31 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), equivalente a 55,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais;

II - Tesoureiro (Gestor Financeiro): R\$ 565,74 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 50,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais;

III - Secretário: R\$ 509,16 (quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), equivalente a 45,00% do Padrão Referencial dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os jetons a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo constituem verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, e têm por objetivo exclusivo ressarcir pecuniariamente os membros da Diretoria Executiva do RPPS pelas despesas de deslocamento quando da realização de reuniões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMP e da própria Diretoria, assim como pelas demais atividades exercidas em prol do RPPS, a serem custeados com recursos da taxa de administração do fundo e reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, com exceção da nova redação dos §§ 7º e 8º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582/2005, que entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Quando da entrada em vigor da nova redação dos §§ 7º e 8º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582/2005, prevista para 1º de janeiro de 2020, ficam revogados os incisos I a V do mesmo diploma legal, na redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.535, de 12/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 038/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Cálculo Atuarial recentemente realizado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS demonstra o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, com possibilidade, inclusive, de redução da alíquota de contribuição compulsória dos Entes públicos municipais para recuperação do passivo atuarial e financeiro (custeio especial) dos atuais 15,60% em 2019 para não mais do que 12,88% entre 2020 e 2036.

Aliás, conforme faculta o inc. I, do art. 6º, da Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, esse passivo atuarial pode inclusive ser diluído ao longo de 35 anos, contados de 2020, hipótese em que a alíquota de contribuição compulsória se reduz ainda mais, passando dos atuais 15,60% para 8,65% entre 2020 e 2054, consoante Tabela 8 do Cálculo Atuarial (Nota Técnica nº 3618/19).

Afora isso, existe uma terceira opção, onde a alíquota para recuperação do passivo atuarial pode ser reduzida para 8,24% entre 2020 e 2042, incluindo, porém, um Limite de Déficit Atuarial (LDA) no valor de R\$ 1.597.344,49 que somado ao déficit atuarial de R\$ 5.430.041,12 perfaz o montante de R\$ 7.027.385,61 apontado como Resultado na Tabela 10 do Cálculo Atuarial.

E diante de todas essas possibilidades, optou-se por aquela que reduz a alíquota de contribuição compulsória dos Entes públicos para recuperação do passivo atuarial (custeio especial) dos atuais 15,60% para para 8,65%, ampliando, porém, o prazo de amortização para 35 anos, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2054, mantendo-se, por fim, as demais alíquotas de contribuição, quais sejam, dos servidores em 11,00% e do Município em 13,70%.

Até porque, novas avaliações deverão ser realizadas (ao menos uma por ano, conforme exige o Ministério da Previdência) e, dependendo da sua evolução, poderão sofrer alterações para mais ou para menos. Acreditamos que seja para menos, pois ainda existe a possibilidade do RPPS promover a compensação previdenciária de contribuições realizadas por servidores inativos enquanto atuavam na iniciativa privada (RGPS) ou em outros órgãos públicos.



Por fim, a pedido da Diretoria do RPPS, estamos propondo a concessão de jetom aos membros do CMP - Conselho Municipal de Previdência para custear despesas de deslocamento quando da participação de sessões ordinárias e extraordinárias na ordem de R\$ 84,86, além de uma modificação na forma de ressarcir os membros da Diretoria Executiva do RPPS pelos serviços prestados em prol do Fundo de Previdência, passando de gratificação mensal para Jetom, em valor mensal, mantendo, porém, praticamente os mesmos valores pagos atualmente, cujas despesas serão custeadas com a taxa de administração do próprio Fundo de Previdência.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos comprovar perante o Ministério da Previdência a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ao Equilíbrio Atuarial e Financeiro apurado e, com isso, mantermos a regularidade previdenciária do Município perante os órgãos federais e estaduais, evitando, inclusive, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 24 dias do mês de julho de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Eder dos Santos
Presidente do RPPS